EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 23 de janeiro de 2026.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2025.00002900-01. **Interessados:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC e REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR. **Termo de Convênio n.**° 01/2026. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre CONCEDENTE e CONVENENTE para estabelecer condições básicas de cooperação, visando promover a educação, capacitação e treinamento em primeiros socorros a professores e funcionários que possuam contato direto com alunos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 15.595/18 ("Lei Lucas"), através do Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas, mantido pela Rede Mário Gatti. **Assinatura:** 22/01/2026. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura (22/01/2026 a 21/01/2028).

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 23 de janeiro de 2026.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2025.00002305-21. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Credenciamento nº 01/2025 **Contratada:** Up Brasil Administração e Serviços Ltda. **Termo de Contrato:** 66/2026. **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC. **Valor:** R$ 1.170.064,35. **Assinatura:** 23/01/2026. **Vigência:** 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 27 de janeiro de 2026.
Pregão Eletrôniconº "06/2026"
Processo AdministrativonºPMC.2025.00131950-88
Objeto: Contratação de renovação de licenças Google Workspace for Education Plus para todos os alunos e profissionais da Secretaria Municipal
de Educação de Campinas.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 28/01/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/02/2026 - 09:00 h.
Unidade Compradora*: 925256 - Número da Licitação: 90006/2026*
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 1ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 27/01/2026 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO PMC.2021.00059610-52
Interessado(a): DC TURISMO LTDA
Advogado(a):José Carlos Nogueira da Silva Cardillo - OAB/SP 120.023
Tributo: ITBI
Assunto: Não Incidência
Códigos Cartográfico Nºs: 3423.13.49.0270.01001 a 3423.13.49.0270.01099
Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00026289-56
Relator(a): Vinícius Gonçalves Ribeiro
Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves de Abreu efetuou **PEDIDO DE VISTA** deste processo, adiando o seu julgamento, como previsto no art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NOS TRABALHOS DA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DESTA CÂMARA,** nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

02) PROCESSO PMC.2022.00005914-35
Interessado(a): MARCOS APARECIDO RODRIGUES
Requerente:Marcos Aparecido Rodrigues
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3413.22.71.0244.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00061413-93
Relator(a): Rogério Camargo Gonçalves de Abreu
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO 2022- NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS EXIGIDAS POR LEI-NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO-AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA-ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE - EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL (ART. 16-A DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001) - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONFISSÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto do Sr. Relator Rogério Camargo Gonçalves de Abreu e do proferimento do voto divergentedo Sr. Julgador Vinícius Gonçalves Ribeiro, seguidos de debates, por maioria, com base no voto divergente e computando-se o voto de desempate do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, como previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1994, **ORECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade; no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, a fim de se conservar na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 06/07/2022, tendo em vista a ausência de comprovação da superavaliação do valor venal, ante a inexistência de laudo técnico exigido pelo art. 16-A, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal 11.111/2001, e na observância dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024, que atribuem ao contribuinte o ônus da prova documental, restando insuficiente a mera apresentação de fotografias e a alegação de impossibilidade de produção de prova documental por parte do recorrente.

03) PROCESSO PMC.2023.00014734-52
Interessado(a): MARJORIE BRAGA DA CUNHA
Advogado(a):Marisa da Cunha Mari - OAB/SP 092.234
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4151.63.34.0845.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00099906-69
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI SUSPENSO por solicitação da sua relatora, para aprofundamento de análise da matéria e conclusão do seu voto. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA**.

04) PROCESSO PMC.2023.00014745-13
Interessado(a): PEDRO DA CUNHA TOLEDO
Advogado(a):Marisa Braga da Cunha Marri - OAB/SP 92.234
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 4151.61.80.1475.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00099911-26
Relator(a): Alexandre Fávaro
Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida dedebates, o Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves de Abreu efetuou **PEDIDO DE VISTA** deste processo, adiando o seu julgamento, como previsto no art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NOS TRABALHOS DA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DESTA CÂMARA,** nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

05) PROCESSO PMC.2025.00064983-13
Interessado(a): ANA PAULA KACENELENBOGEN GUIMARÃES
Advogado(a):Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3214.63.66.2370.00000
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00114433-35
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS2020 A 2025 (RETROATIVOS E REEMISSÃO DE MARÇO/2025) - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - LANÇAMENTO RETROATIVO MOTIVADO PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA DE OBRAS - LEI COMPLEMENTAR 134/2015 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 06/2016 - PANDEMIA DA COVID 19 - JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INAPLICABILIDADE DO DECRETO MUNICIPAL 20.774/2020 NO PRESENTE CASO - NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - ART. 73, II, DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
Decisão: Após as releituras do relatório e voto do Sr. Relator Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, do voto divergente do Sr. Rogério Camargo Gonçalves de Abreu e o proferimento do votodivergente do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguidos de debates, por unanimidade, **ORECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade; no mérito: **a)** por maioria, com base nos mencionados votos divergentes, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, por não terem sido cumpridas as condições e requisitos necessários para a concessão da isenção prevista na Lei Complementar 134/2015, combinada com a Instrução Normativa SMF 06/2016, para o IPTU dos exercícios de 2019 a 2022; **b)** por maioria, com amparo no voto divergente do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários - acrescido do seu voto de desempate previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1994 - **O RECURSO TEVE IGUALMENTE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, conservando-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 03/07/2025,que, atendendo às disposições do art. 4° combinado com os artigos 68 a 70 e 82, da Lei Municipal 13.104/2007, indeferiu o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU/2020 a 2025 (retroativos e reemissão de março/2025), para o imóvel de código cartográfico3214.63.66.2370.00000, por não ter havido a apresentação, em primeira instância administrativa, do laudo técnico de avaliação imobiliária referente ao período impugnado, exigido para a impugnação do valor venal do terreno nos termos do art. 16-A, §§ 3° a 5°, da Lei Municipal 11.111/2001 combinado com as Instruções Normativas SMF 08 e 10/2021, não tendo o requerimento da requerente sido instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, em desacordo com os artigos 13, 14 e 83, VIII e IX, da Lei Municipal 13.104/2007, com a apuração do valor venal do terreno sido corretamente apurado, nos termos da Lei Municipal 15.499/2017 (Planta Genérica de Valores) e Lei Municipal 11.111/2001. Acompanho o julgamento o representante da recorrente, Dr. Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465, que na sessão de 25/11/2025 efetuou a sua sustentação oral, como estabelecido no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2025.00140019-45
Interessado: FERNANDO MARÇAL VIEIRA
Código Cartográfico: 3431.31.60.0142.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais